The background of the entire page is a photograph of a traditional thatched hut. Two young children are visible, peeking out from a dark opening in the structure. The child on the left is smiling, and the child on the right is laughing. The thatch is made of long, thin, light-colored strips, possibly palm fronds or similar natural materials, creating a textured, layered appearance. The lighting is warm, suggesting an indoor or shaded outdoor setting.

# PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DO POVO ARARA DA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA

IWAPLONÉ ENDYT  
UGOROG'MÓ  
TANTPÓT KAREI  
INABLY WAP









# **PROTOCOLO DE CONSULTA DOS ARARA DA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA**

**Realização:** Associação Indígena do Povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca - KOWIT

**Apoio Técnico:** Rede Xingu +, Fundação Nacional do Índio (Funai)

## **Publicação do Protocolo**

Associação Indígena do Povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca - KOWIT, Rede Xingu +, Instituto Socioambiental  
Fundação Nacional do Índio (Funai)

## **Editores**

Biviany Rojas Garzón, Leonardo de Moura, Clara Roman

## **Revisão**

Instituto Maíra: Bruna dos Santos Trindade e Daniel Faggiano

## **Fotografias**

Leonardo Moura (capa, páginas 14, 15, 17, 23, 25, 27, 29, 32/33, 37, 39, 40/41, 45, 48, 51, 55, 56), Milton Guran (páginas 1/2, 3/4, 78/79, contracapa), Daniel Faggiano (páginas 10/11 (sumário), 64/65)

## **Mapas**

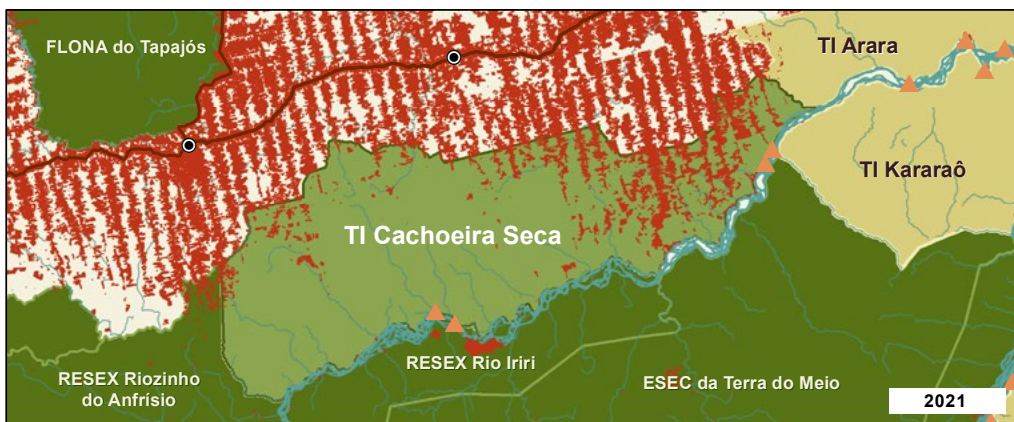
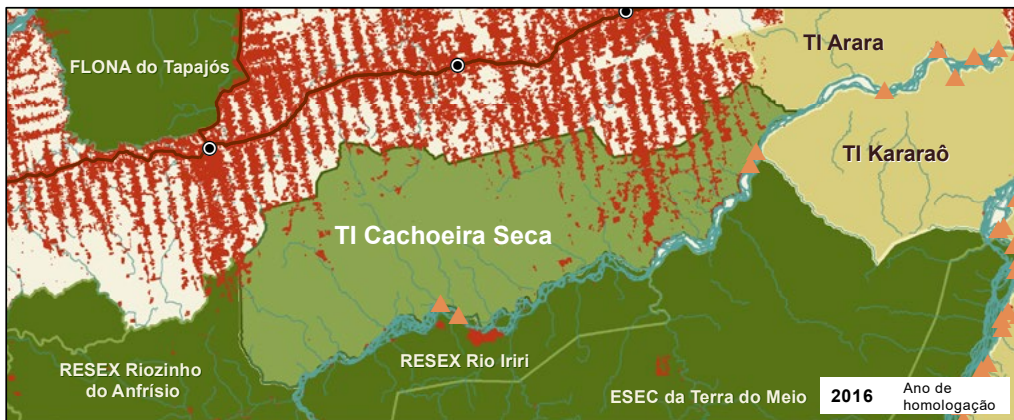
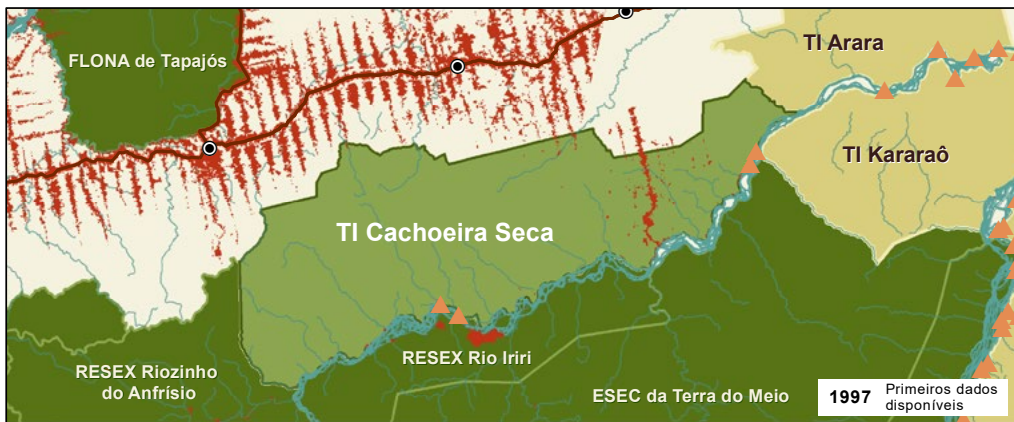
Thaíse Rodrigues (página 7), Ricardo Abad (páginas 8/9)

## **Projeto Gráfico e diagramação**

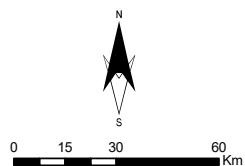
Dedê Paiva | [www.dedepaiva.com.br](http://www.dedepaiva.com.br)

Associação Indígena do Povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca (KOWIT) [www.guardioesdoiriri.org.br](http://www.guardioesdoiriri.org.br) / @guardioesdoiriri  
Aldeia Iriri - Terra Indígena Cachoeira Seca (margem Direita do Rio Iriri)  
Altamira, PA - 68378-899 Brasil. [kowitcachoeiraseca@gmail.com](mailto:kowitcachoeiraseca@gmail.com)





- ▲ Aldeias
- Sede Municipal
- Rodovias
- Rios Principais
- Corpos d'água
- TI Cachoeira Seca
- Terras Indígenas
- Unidade de Conservação









# SUMÁRIO

**SOMOS O POVO UGOROG'MÓ QUE VIVE NA  
TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA 10**

**EXIGIMOS O RESPEITO E A PROTEÇÃO DE  
NOSSAS VIDAS E DE NOSSO TERRITÓRIO 20**

**AS EMPRESAS NÃO PODEM NOS CONSULTAR,  
A OBRIGAÇÃO DE CONSULTA É DO GOVERNO,  
NÓS UGOROG'MÓ SABEMOS DISSO 24**



**NÃO ACEITAMOS MAIS CONVERSAS COM O GOVERNO SOBRE ASSUNTOS QUE NÃO SOMOS INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA 28**

**AS REGRAS QUE OS KAREI DEVEM CONHECER, RESPEITAR E SEGUIR PARA FALAR COM OS UGOROG'MÓ 30**

**AS REUNIÕES DE CONSULTA DEVEM ACONTECER NA ALDEIA IRIRI NA ONÉTPONG' Ó ECHIT OTJINGÓ 44**

**NOSSAS REGRAS PARA UMA BOA CONSULTA 45**



# SOMOS O POVO UGOROG'MÓ QUE VIVE NA TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA

12

**N**ós somos o povo Ugorog'mó que mora na Terra Indígena (TI) Cachoeira Seca, nas margens do Rio Iriri, no centro-oeste do estado do Pará. Também somos conhecidos pelos karei (não indígenas) e por outros parentes indígenas como povo Arara.

Somos um povo alegre, forte e resistente. Nosso povo viveu por centenas de anos nas florestas

das margens do Rio Iriri, caçando e coletando. A floresta ainda é nossa casa. Conhecemos a floresta profundamente, mais que ninguém. Algumas gerações atrás, o nosso povo e os Arara que vivem na TI Arara éramos o mesmo povo, mas um dia nos separamos.

Nosso modo de vida foi muito abalado com o processo de construção da Transamazônica a partir da década de 1970, que trouxe desmatamento, doenças, perda de floresta, violência e invasão de karei em nosso território. Nosso território tradicional foi cortado ao meio, o que nos afastou ainda mais dos nossos parentes Arara que hoje vivem na TI Arara.

Resistimos por muitos anos, mas os karei não pararam de chegar em grande número no nosso território. Para nos proteger dos invasores, fomos obrigados a nos deslocar dia e noite todos os dias, sem paz. Mas logo adiante encontrávamos

mais karei. Nos refugiamos então nos lugares de mais difícil acesso da região. Nossa vida era muito difícil, por isso decidimos aceitar o

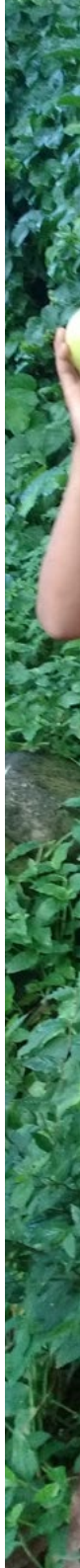


contato da Frente de Atração Arara da Funai que estava tentando se aproximar de nós com presentes. Era o ano de 1987.



A Funai nos trouxe para morar na beira do Rio Iriri, onde ainda hoje moramos. Temos duas aldeias – Iriri e Awy. Estávamos felizes por não precisarmos mais nos esconder. Tínhamos esperança de que finalmente íamos viver em paz, mas até agora, mais de 30 anos depois de nosso contato, não conseguimos usufruir plenamente da vida em paz em nosso território. Os karei que chegaram com a Transamazônica continuaram avançando sobre nossa floresta, desmatando tudo para colocar pasto para gado. Não param. Depois de muita luta nossa, o governo finalmente deu posse permanente da TI Cachoeira Seca para o povo Arara, mas nem isso fez os karei pararem de avançar desmatando nossa floresta.

Em 2011, o governo decidiu que ia fazer a barragem de Belo Monte. A obra ia causar muita mudança no Rio Xingu e seus afluentes e ia trazer muito mais gente para a região. Por isso







o governo se comprometeu que só faria a obra se resolvesse a situação da nossa Terra: parar o desmatamento, retirar os invasores e proteger nossa floresta para que a gente pudesse enfim viver em paz como sempre sonhamos.

18

O governo prometeu a homologação e a desintrusão de nossa Terra. Um plano de proteção para as Terras Indígenas aqui da região foi estabelecido como condicionante para a construção de Belo Monte. O governo começou a obra sem cumprir suas promessas conosco. A homologação da nossa Terra aconteceu depois de muita luta em 2016, mas as invasões, o roubo de madeira e o desmatamento continuaram como se nada tivesse mudado. Quase todo ano nossa Terra é destacada como a mais desmatada de todo o país. A gente viu a obra da usina acontecer sem o governo fazer a desintrusão, nem parar o processo de invasão e destruição da nossa floresta. Muito

pelo contrário, o desmatamento, o roubo de madeira e as invasões foram maiores do que nunca no período da obra.

O plano de proteção territorial, obrigação da concessionária de Belo Monte, a Norte Energia S.A., até o momento não aconteceu na nossa área. A Base de Proteção Territorial da Funai que deveria ter sido construída em 2012 na região da Transiriri – estrada que liga a Transamazônica até a beira do rio Iriri – foi impedida com violência pelos ocupantes do ramal, que bloquearam a passagem dos materiais e da equipe de construção. A segunda base de proteção, prevista em nossa Terra no assentamento Rio das Pedras, nem sequer começou. Tem prevalecido sobre nossos direitos a vontade dos ocupantes de má-fé e dos madeireiros. Temos denunciado essa situação exaustivamente há anos: não apenas para a Funai, como também para outros representantes

do governo Federal, para o próprio Ministério Público Federal e até mesmo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Lutamos por justiça socioambiental e nunca vamos desistir de cuidar de nossas vidas e território.

20

Nossa associação fez até uma campanha pela desintrusão. Não sabemos mais o que fazer, pois até agora nenhuma medida efetiva foi feita para solucionar a situação de vulnerabilidade territorial que ameaça a nossa segurança.

Nossas aldeias antes eram protegidas, longe das estradas, mas temos visto os ramais madeireiros avançarem ano a ano. Hoje já existe um ramal a menos de 30 km de nossa aldeia principal.

Agora, sem ter resolvido as questões de Belo Monte, o governo quer ainda começar a fazer o asfaltamento do trecho Medicilândia-Rurópolis da Transamazônica, o que nos deixa muito preocupados. A obra vai valorizar os terrenos da região e temos assistido ao aumento das invasões da nossa Terra por gente de má-fé na expectativa de ter a área regularizada pelo governo. Com o asfaltamento da estrada, sem uma solução para as invasões ilegais, nossa situação vai piorar.

21

Hoje, nós, Ugorog'mó, vivemos lutando para que os limites de nosso território sejam respeitados, para que nossa floresta seja preservada para nossos netos e para os netos dos nossos netos. Por isso escrevemos este protocolo.

# EXIGIMOS O RESPEITO E A PROTEÇÃO DE NOSSAS VIDAS E DE NOSSO TERRITÓRIO

22

**P**or anos após o contato, a Funai tratou dos problemas que nosso povo enfrentava. Hoje, a Funai mudou e não está mais tão próxima do nosso povo. Por outro lado, o conhecimento de nosso povo sobre o mundo dos karei amadureceu e nos tornamos mais fortes. Fizemos nosso Plano de Vida e criamos nossa Associação Kowit.





Escrevemos este protocolo porque sabemos de nossos direitos e exigimos ser consultados sobre qualquer coisa que vai ser feita e tenha impacto sobre nossa Terra ou nossa vida.

Também escrevemos este protocolo porque desde o contato aconteceram coisas que mudaram nossas vidas para sempre sem que a gente fosse consultados sobre elas. Nas poucas vezes que o governo tentou nos consultar não soube falar com a gente.

24

Para a construção da Usina de Belo Monte, o governo prometeu resolver os problemas da nossa Terra, mas nunca resolveu. O governo não tem escutado os problemas que nosso povo tem. Nossos problemas só pioraram com o passar dos anos. Exigimos ser ouvidos e verdadeiramente consultados antes do governo fazer qualquer outra obra – como hidrelétrica, mineração, ou qualquer outro tipo - que vá nos afetar de novo.

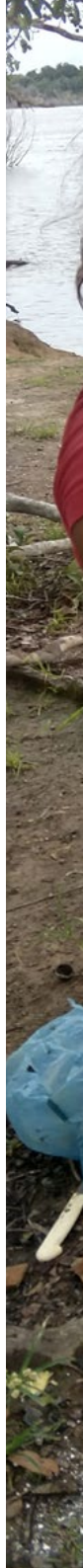




Temos direito a decidir sobre nosso presente e futuro, não vamos aceitar que o governo continue tomando decisões por nós.



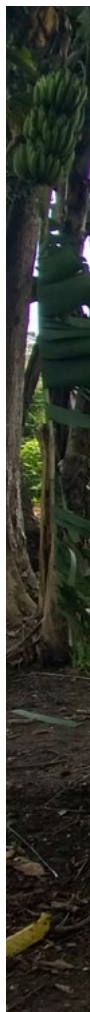
**AS EMPRESAS  
NÃO PODEM  
NOS CONSULTAR,  
A OBRIGAÇÃO  
DE CONSULTA É  
DO GOVERNO,  
NÓS  
UGOROG'MÓ  
SABEMOS  
DISSO**





**A**lém do governo, as empresas empreendedoras também tomam decisões sobre nossas vidas sem sequer falar antes com a gente antes. O governo permite que isso aconteça. Isso está errado. Por exemplo, as medidas de mitigação e compensação dos impactos de Belo Monte, obrigação da empresa Norte Energia S.A., chegam prontas, não conseguimos opinar nada sobre o que achávamos que devia ser feito e sobre como devia ser feito. Por isso as ações têm pouco resultado na prática. Devemos ser ouvidos para que as medidas de compensação e mitigação dos impactos da Usina comecem a funcionar bem e tenham melhores resultados.

Sabemos que a obrigação de consulta é do governo, não das empresas. Também sabemos que o governo tem a obrigação de fiscalizar as empresas e que elas precisam da autorização do governo para fazer as coisas.



O governo não pode aprovar as medidas de mitigação e compensação, chamadas de Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI), sem antes obter o nosso consentimento sobre elas.



**NÃO  
ACEITAMOS  
MAIS  
CONVERSAS  
COM O  
GOVERNO  
SOBRE  
ASSUNTOS QUE  
NÃO SOMOS  
INFORMADOS  
COM  
ANTECEDÊNCIA**

Muitas vezes, quando instituições do governo vêm conversar conosco, chegam de surpresa, sem nos avisar com antecedência. As conversas geralmente são sobre assuntos complexos, que exigem tempo para serem entendidos. Sem sermos avisados antes, não conseguimos nos preparar para a conversa. Isso não é bom. Para discutir um assunto e decidir sobre algo, devemos sempre estar preparados.

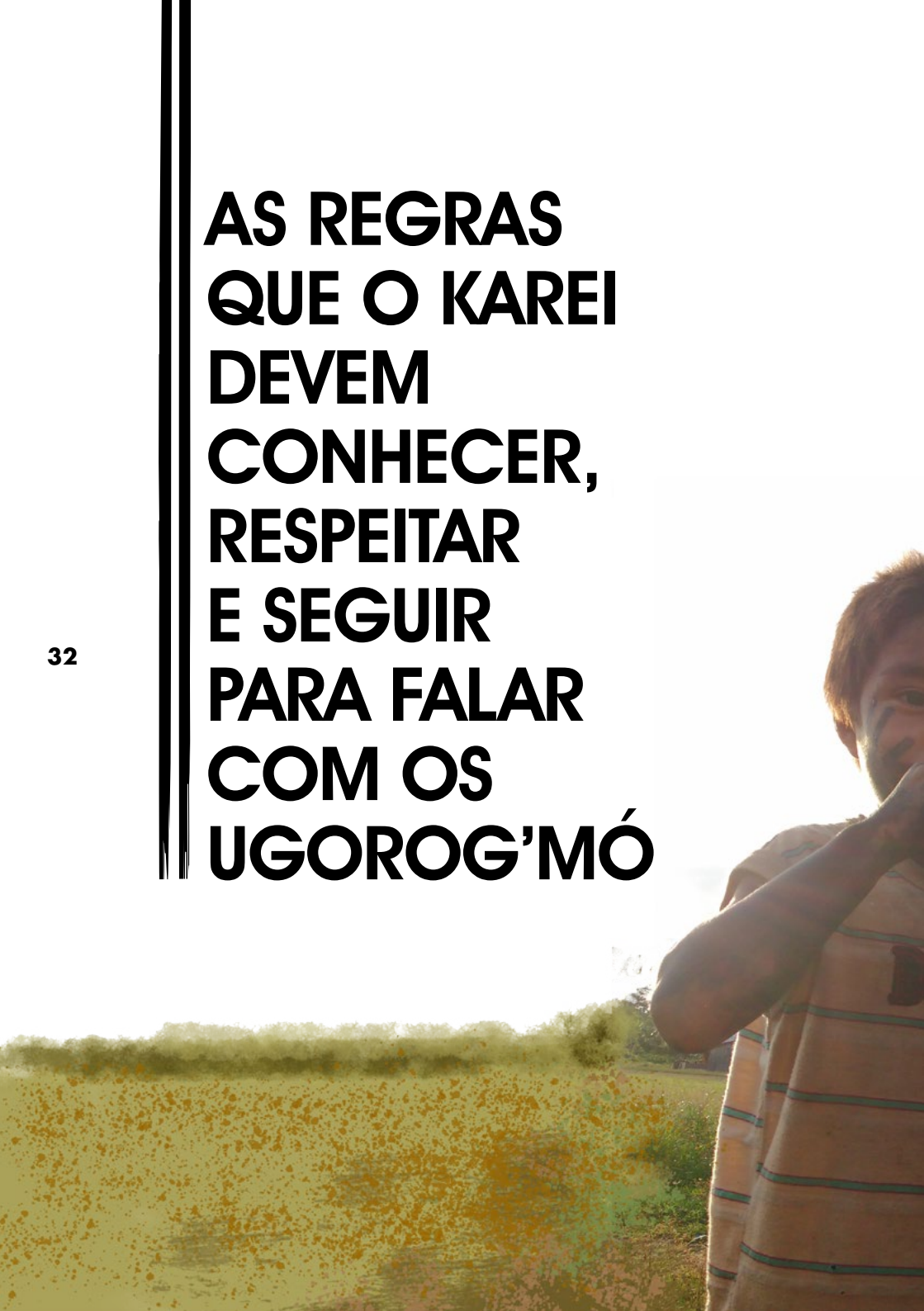
31

Da mesma maneira, algumas instituições passam aqui na aldeia rapidamente, com pressa. Assim não conseguimos aprofundar a conversa.

Escrevemos este protocolo para explicar para todos karei como estabelecer um diálogo conosco de forma correta. Qualquer consulta feita ao nosso povo deve ser *iwap loné* (prévia), *tówynón* (livre) e *toganopté* (bem informada).

**AS REGRAS  
QUE O KAREI  
DEVEM  
CONHECER,  
RESPEITAR  
E SEGUIR  
PARA FALAR  
COM OS  
UGOROG'MÓ**

32



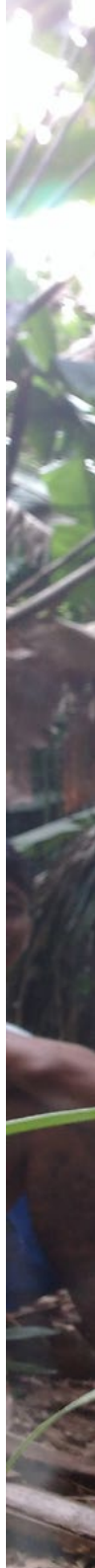


**EXIGIMOS QUE O  
GOVERNO PARE DE  
TOMAR DECISÕES  
SOZINHO SOBRE NOSSAS  
VIDAS E NOSSA TERRA**



**D**evemos ser consultados sobre qualquer coisa que vá nos impactar dentro ou fora de nossa terra. Pode ser obra, lei, questão de direito à saúde, educação ou qualquer outra coisa que afete nosso povo. Esperamos que uma consulta livre prévia e informada seja realizada em todas as fases do Licenciamento Ambiental, e também durante as renovações da licença de operação de qualquer empreendimento ou projeto.

Nosso protocolo serve para assuntos que envolvem o governo federal, o Estado do Pará e os municípios de Altamira, Medicilândia, Brasil Novo, Uruará, Placas e Rurópolis. Mas também serve para organizações que não são do governo, mas que têm ou querem ter relação com os Arara da Cachoeira Seca.

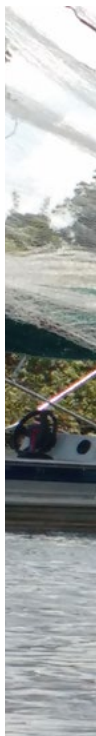




# 1. NINGUÉM PODE CHEGAR COM DECISÕES PRONTAS PARA NÓS UGOROG'MÓ

36

A consulta deve ser realizada antes de qualquer coisa – *Iwap loné*. Antes de fazer qualquer coisa ou antes de terem decidido o que vão fazer. A consulta é para contribuir na construção do que vai ser feito e decidir sobre nosso futuro. Se já está decidido, conversar com a gente não é consulta.



# NÃO QUEREMOS SER PEGOS DE SURPRESA

Para que possamos nos preparar para a consulta, queremos ser avisados no mínimo um mês antes. Devemos ser informados de tudo que vai ser tratado na reunião: qual o motivo da consulta, as partes envolvidas, quem vai financiar o projeto e, claro, queremos ser informados



de todos os impactos socioambientais que podem acontecer. Queremos saber de todas essas informações antes da consulta. Queremos tempo para nos prepararmos, para saber mais sobre o assunto ou contatar nossos parceiros para que eles nos ajudem a entender algum assunto que a gente não entenda bem. Uma consulta só é consulta se estivermos informados sobre o assunto antes de decidir sobre qualquer coisa – *toganopté*.

Depois de sermos avisados, e recebermos as informações iniciais, nosso povo irá decidir se há ou não interesse no assunto. Se não tivermos interesse, o diálogo se encerra. Caso haja interesse, informaremos o melhor período para a consulta acontecer para não atrapalhar nossos trabalhos e atividades.





## 2. QUEM DEVE PARTICIPAR DA CONSULTA?





**T**odo o povo Arara da Terra Indígena Cachoeira Seca: homens, mulheres, jovens, adultos e velhos. Muitas poucas pessoas do nosso povo sobreviveram ao contato, precisamos que todos participem e entendam o que está acontecendo.



Nossos filhos têm que acompanhar as reuniões também porque eles precisam ver e escutar para aprender pois, no futuro, são eles que estarão à frente de nosso povo.

## **O PORTUGUÊS NÃO É NOSSA LÍNGUA**

**42**

Nós Ugorog'mó temos nossa própria língua. Mesmo assim, resolvemos aprender a língua portuguesa para entender os karei. Infelizmente, poucos karei aprenderam falar nossa língua para nos entenderem. O português não é fácil para ninguém. O português não é nossa língua.

Por isso, sempre que a gente quiser as reuniões, deve ter um tradutor da nossa língua escolhido pela comunidade.

**NOSSA TERRA É NOSSA  
CASA, APENAS NÓS  
PODEMOS CONVIDAR  
PARCEIROS OU  
OUTRAS PESSOAS  
PARA PARTICIPAR  
DAS REUNIÕES. O  
GOVERNO NÃO PODE  
CONVIDAR NINGUÉM  
PARA ENTRAR EM  
NOSSA CASA SEM  
NOSSA AUTORIZAÇÃO**

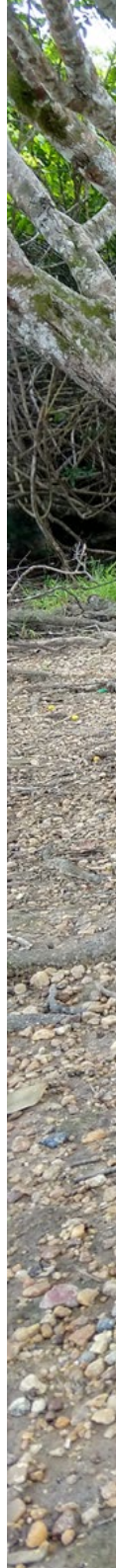
43

Podemos convidar nossos parceiros e especialistas independentes para nos ajudarem a compreender assuntos que não entendemos muito bem.

Muitas vezes ouvimos um karei falar uma coisa numa reunião e depois esquecer o que disse. Para evitar que os karei façam acordos na hora apenas para nos agradar e depois não cumpram, queremos que a Funai e MPF acompanhem todas as reuniões para registrar o que foi dito e depois nos ajudar a cobrar o cumprimento dos acordos.

44

O nosso povo sempre resolveu os pequenos problemas que surgem na nossa sociedade. Nunca necessitamos recorrer à lei do karei para resolvermos problemas internos. Por isso, não queremos a presença de polícia, exército ou força nacional durante as reuniões de consulta. Não admitimos nenhum tipo de pressão. A consulta deve ser livre - *Tówynón*. Ninguém pode ser humilhado ou envergonhado para decidir coisas que não quer.





### 3. AS REUNIÕES DE CONSULTA DEVEM ACONTECER NA ALDEIA IRIRI NA ONÉTPONG' Ó ECHIT OTJINGÓ

46

Nós não aceitamos imposição de local nem de data pelos karei.

As consultas devem sempre acontecer em nosso território, na aldeia Iriri, que é nossa aldeia-mãe. Ela deve ser realizada com a presença dos jovens, adultos e anciãos do nosso povo na nossa Casa de Reuniões – *onétpong' ó echit otjingó*.

## **4. NOSSAS REGRAS PARA UMA BOA CONSULTA**

Precisamos de tempo. Falar com calma. Queremos que todos os assuntos sejam bem explicados, que os pontos bons e ruins sejam apresentados. Queremos escutar falas verdadeiras.

**47**


### **A LINGUAGEM DEVE SER SIMPLES**

Os assuntos complicados devem ser bem explicados para que todos entendam.

Durante o processo de consulta todas as reuniões devem ser registradas em ata, que deve ser lida para todos depois da







reunião. Posteriormente a ata deve ser protocolada na Funai e no MPF (Ministério Público Federal) para que acompanhem e fiscalizem o acordado em reunião. Podemos também gravar e filmar as reuniões se acharmos necessário.

## **NOSSA CONSULTA DEVE ACONTECER EM DOIS MOMENTOS DIFERENTES, UM PARA NOS INFOR- MARMOS E OUTRO PARA DECIDIRMOS**

49

Não podemos decidir nada sem estarmos bem informado e sem termos compreendido bem o assunto. Por isso, a primeira reunião é apenas para informar nosso povo.

## **PRIMEIRO PASSO É INFORMAR: *EDADYTPÓT WÓRUNTÚ***

Devem participar representantes do governo que entendam bem do assunto para nos explicar e responder nossas dúvidas. É muito importante que todas nossas dúvidas sejam respondidas! Os assuntos complicados devem ser bem explicados para que todos entendam.

50

Caso nosso povo entenda que é necessário, podemos convidar também, além da Funai e do Ministério Público Federal, nossos parceiros e especialistas independentes para que nos ajudem a entender o assunto. Isso depende somente de nós.



A reunião pode durar vários dias dependendo da complexidade do assunto. Nossos pescadores, caçadores e mulheres vão estar participando da reunião por isso vão precisar de comida. Neste caso, o governo deve se responsabilizar pelos custos de alimentação para todas as pessoas que participarem da reunião.



Peixe e outros produtos da roça podem ser comprados de moradores da aldeia se isso for avisado com antecedência.

O governo deve se responsabilizar pelos custos logísticos, pelo combustível necessário para ligar o gerador de energia da aldeia durante as reuniões e por disponibilizar os equipamentos eletrônicos que forem necessários.

**52**

A reunião informativa somente termina depois que nós Ugorog'mó entendermos bem e estivermos satisfeitos com as respostas a todas nossas perguntas. Caso isso não aconteça, pode ser necessária outra reunião informativa.

## REUNIÕES DE DECISÃO *KUTADYNGYMÓ WÓRUNTÚ:*

Depois da reunião informativa e de que todos os convidados tenham ido embora, nosso povo irá se reunir internamente. Se concluirmos que estamos bem informados, que não há mais dúvidas, vamos convocar a reunião de decisão – *kutadyngymó wóruntú*. Nela, apresentaremos o entendimento do povo Arara sobre o assunto e a proposta do governo que pode ser:

**ACORDO.** Nós, Ugorog'mó, podemos concordar com a proposta do jeito que foi apresentada. O documento da reunião e ata mostram essa decisão e autorizam a execução. Nossa associação, junto com Funai e MPF, passam a monitorar o cumprimento dos acordos.

**MAIS CONVERSA.** Nós, Ugorog'mó, podemos querer continuar a conversa para entender melhor o assunto. O documento da reunião e a ata mostram essa decisão. Nesse caso, marcaremos uma nova reunião no período de um mês, onde serão apresentadas novas propostas de ambos os lados. A conversa irá continuar até que nós estejamos seguros para decidir pelo acordo ou não.

**SEM ACORDO.** Nós, Ugorog'mó, podemos não concordar com a proposta. O documento da reunião e a ata mostram essa decisão e acaba a conversa sobre este assunto.

**A decisão do povo Arara é uma só.**



Nosso povo decide em reuniões internas sem a presença de karei ou apenas com parceiros que convidamos. Depois transmitimos a decisão na reunião com os karei.

## **ETAPAS DA CONSULTA**

56

### **PRIMEIRO PASSO**

A Funai é o órgão que está sempre em contato com a gente. No nosso caso é a Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu. Os interessados em consultar os Arara devem enviar ofício com uma explicação sobre o assunto e a pauta completa da reunião para nossa Associação Indígena do Povo Arara da Cachoeira Seca (Kowit) com cópia para Funai. A mensagem deve conter todas as



informações pertinentes sobre o projeto, como os impactos socioambientais, os atores envolvidos, quem financia o projeto e os interesses da intervenção. Também poderão ser enviados relatórios, dados, registros audiovisuais e estudos que ajudem na compreensão do projeto.

Nós, Ugorog'mó, faremos reuniões internas para discutir o assunto e, via Associação Kowit, acusaremos o recebimento da comunicação com uma resposta que poderá ser:

- Rejeição por desinteresse no assunto consultado, encerrando a conversa;
- Solicitação de dados ou informações complementares que julgarmos importantes e necessários;

- Aceite da proposta de consulta. Neste caso, nós, Urorog'mó, definiremos a data para realização da *edadytpot wóruntu* (reunião informativa), indicaremos a participação de convidados e informaremos os gastos para realização da reunião.

58

## **SEGUNDO PASSO**

Realização da *edadytpot wóruntu* (reunião informativa). Pode ser realizada em vários dias dependendo da complexidade do assunto.

## **TERCEIRO PASSO**

Realizações de reuniões internas e consulta a parceiros e técnicos especializados.





Se nesta reunião nós, Ugorog'mó, chegarmos a conclusão que já entendemos suficiente do assunto que está sendo consultado, convocaremos então a *kutadyngymó wórunú* (reunião de decisão). Caso ainda existam dúvidas importantes, convocaremos uma nova reunião informativa.

60

### **QUARTO PASSO**

Realização da *kutadyngymó wórunú* (reunião de decisão) que pode ocorrer em vários dias dependendo da complexidade do assunto. Nesta reunião o povo Arara irá manifestar seu entendimento sobre o assunto e se está de acordo ou não com o projeto apresentado.

Neste momento nós, Ugorog'mó, poderemos:

- Aceitar a proposta e realizar acordo com o governo;
- Recusar a proposta sem acordo, encerrando a conversa.

Pedir para continuar a conversa, solicitando outra reunião para que possamos discutir melhor o assunto e ajustar a proposta do governo para que então façamos um acordo que contemple o que avaliamos como importante.

Esse ciclo pode ser repetido quantas vezes a comunidade achar necessário.

**A constituição federal e a convenção nº 169 protegem nosso protocolo.**

# FLUXOGRAMA DA CONSULTA

## PRÉ-CONSULTA

1. Governo comunica Associação Kowit e Funai que comunicam as aldeias.



2. Reunião interna dos Ugorog'mó sobre o interesse na consulta.



**Ugorog'mó NÃO têm interesse:**  
não há consulta. ■

62



**Ogorog'mó têm interesse:** agendamento da *edadytpot wóruntu* (reunião informativa) com um mês de antecedência. ▼

## ► **EDADYTPOT WÓRUNTU** **(REUNIÃO INFORMATIVA)** ◀

3. *Edadytpot wóruntu* é realizada na *wodé orydpong'ó echit* (Casa de Reunião) da aldeia Iriri com a presença de todos Ugorog'mó. É seguida de reunião interna dos Ugorog'mó para discutir o assunto.

▶ Ugorog'mo chegam à conclusão que ainda **existem dúvidas importantes**: nova *edadytpot wóruntu* é agendada até que haja entendimento do assunto. ◀

▶ Ugorog'mo chegam à conclusão que **entenderam suficiente**: agendamento da *kutadyngymó wóruntu* (reunião de decisão). ▼

## ▶ **KUTADYNGYMÓ WÓRUNTÚ** **(REUNIÃO DE DECISÃO)**

**4.** *Kutadyngymó wóruntu* é realizada na Aldeia Iriri com a presença de todos Ugorog'mó. Esta reunião pode ter 3 resultados:

▶ Os Ugorog'mó aceitam a proposta e realizam acordo com o governo. ■

▶ Os Ugorog'mó recusam a proposta sem acordo, encerrando a conversa. ■

▶ Os Ugorog'mó pedem para continuar a conversa, solicitando outra reunião para que discutir melhor o assunto e ajustar a proposta do governo para que haja um acordo. ◀

**Este ciclo pode ser repetido quantas vezes a comunidade achar necessário.**







# LEIS QUE RECONHECEM O NOSSO DIREITO À CONSULTA

## Constituição Federal de 1988

66

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º – São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º – As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população,

ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

68

§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º – Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

# **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

Aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004.

## Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

## Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também

deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

**72**

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

#### Artigo 15º

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras



deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes na terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

## Artigo 17º

2. Os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma os seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade.

## Artigo 27º

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a

transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.

75

## **Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2009)**

### Artigo 18

Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes

por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

#### Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

76

#### Artigo 20

1. Os povos indígenas têm o direito de manter e desenvolver seus sistemas ou instituições políticas, econômicas e sociais, de que lhes seja assegurado o desfrute de seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento e de dedicar-se livremente a todas as suas atividades econômicas, tradicionais e de outro tipo.

## Artigo 23

Os povos indígenas têm o direito de determinar e elaborar prioridades e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em especial, os povos indígenas têm o direito de participar ativamente da elaboração e da determinação dos programas de saúde, habitação e demais programas econômicos e sociais que lhes afetem e, na medida do possível, de administrar esses programas por meio de suas próprias instituições.

**77**

## Artigo 30

2. O Estado celebrará consultas eficazes com os povos indígenas interessados, para os procedimentos apropriados e em particular por meio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

